

## Prefeitura Municipal



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41 e-mail <u>ubarana@ubarana.sp.qov.br</u>

## LEI N° 1.012/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE UBARANA A REALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, autorizado a assinar Termos de Colaboração ou Fomento com a ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, objetivando o atendimento, pela entidade, de idosos ubaranenses mediante repasse de recursos financeiros durante o exercício de 2020, entre janeiro a dezembro no valor mensal de 01 (um) salário mínimo por idoso acolhido, devidamente registrado.
- § 1° O acolhimento de qualquer idoso ubaranense, pela ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, dependerá da disponibilização de vagas perante a Entidade e passará, inicialmente, pelo Departamento Municipal de Assistência Social para o seu devido cadastramento e elaboração de laudo de visita.
- § 2º O idoso a ser acolhido pela entidade beneficiaria, deverá estar residindo no Município de Ubarana/SP, em um período mínimo de 06 (seis) meses, devidamente comprovados e não ter condições financeiras de arcar com as despesas inerentes ao acolhimento.
- Artigo 2º Os pagamentos somente serão efetuados após o encaminhamento a Municipalidade de Ubarana da relação dos idosos assistidos pela Entidade.
- Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2020, suplementadas posteriormente, se necessário.
- Artigo 4º As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução n. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Seção XII - Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2021.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2020.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

Ubarana, 19 de dezembro de 2019.

João Costa Mendonça

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis. Marcos Antonio da Silva

Secretário